



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 211577/2010**

**Interessada: Ciagra Companhia Agropastoril Aruanã**

**Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães - SES**

**Advogado: Mauro Rosalino Breda - OAB/MT 14.687**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 26/05/2023**

**Acórdão nº 210/2023**

Auto de Infração nº 123792 de 01/03/2010. Termo de Embargo/Interdição nº 103651 de 01/03/2010. Por exercer atividade potencialmente poluidora junto a fazenda Aruanã, sem a Licença Ambiental Única (LAU) expedida pelo órgão ambiental, conforme manifestação nº 763/SUBPGMA/SEMA/2009, fls. 197 do processo nº 101122/2005. Decisão Administrativa nº 4336/SGPA/SEMA/2021 homologada em 29/09/2021, na qual ficou decidida pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente: a reforma a Decisão Administrativa para que seja declarada a nulidade do Auto de Infração devido a nulidade na formação do mesmo ante a lavratura por agente incompetente para tal ato, bem como pela inobservância do Decreto Lei nº 3.179/1999, aliado a existência de protocolo de CAR e pretérita LAU, bem como adesão ao MT Legal; declaração da prescrição da pretensão punitiva ou prescrição intercorrente. Voto da Relatora: votou pelo provimento ao recurso, pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o recebimento do Despacho nº 872/SEMA/2013 em 22/11/2013 (fls. 68) e a data constante no Edital de Notificação em 20/01/2017 (fls. 75). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 22/11/2013 e 20/01/2017, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual 1.436/2022 e, por conseguinte, baixa dos autos e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**William Khalil**

Representante do CREA

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.